PMB-NCI
FLS.Nº 128
Rubrica

À Diretoria Geral

Parecer Nº238/2014-CI/GAB
Processo: 2014/001409443
Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 028/2014
Objeto: Aquisição de Material Permanente- Equipamentos e Utensílios para produção de leite de soja, hambúrguer de soja e pão tipo hambúrguer (vencedora nos itens 03, 05 e 10)

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 028/2014, tendo como objeto para **Aquisição de material Permanente – Equipamentos e Utensílios para produção de "leite" de soja, hambúrguer de soja e pão tipo hambúrguer,** pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora nos itens 03, 05 e 10 do certame licitatório a empresa **PLAMAX EQUIPAMENTOS E LTDA- EPP**

O Processo foi devidamente instruído pela Divisão de Contratos e Convênios, constando a documentação necessária para a realização do Contrato, bem como houve o seu envio ao TCM por meio do Oficio nº 1408/2014-CPL/GABS/SEGEP.

Consta nos autos ainda, Parecer Jurídico que opina pela regularidade da Minuta do Contrato, conforme fls. 122/126.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição

PMB-NCI
FLS. Nº 129
Rubrica

neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber."

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO ELETRÔNICO

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

> "Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;
>
> "Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário." Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

PMB - NCI
FLS. Nº 130
Rubrica

"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, ha que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Publica para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, em tendo sido cumpridas as determinações legais aos moldes da Lei nº 8666/93, entendo que o mesmo está apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes, devendo ser atualizadas as certidões necessárias para a formalização do Contrato.

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 18 de setembro de 2014.

SOCORRO SUELY MARTINS RODRIGUES
Assessora
Mat.0010642-021

SIMONE CLAUDE POLARO SERRA
Assessora
Mat.3000225-040

SOCORRO SUELY MARTINS RODRIGUES:10975039253

Assinado de forma digital por SOCORRO SUELY MARTINS RODRIGUES:10975039253
Dados: 2015.05.22 11:49:48 -03'00'